



B. S. AUTO POSTO LTDA.

29  
juice

**SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO**

Vimos através deste solicitar o reajuste financeiro referente ao Contrato nº 04/2021 ao qual o combustível gasolina comum teve um reajuste de aproximadamente 9 % (nove por cento), conforme documentos fiscais em anexo.

Porém nossa empresa reajustara o valor em mais R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por tanto alterando o valor praticado de R\$ 5,48 para R\$ 5,93 para a Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Rio Bonito do Iguaçu, 20 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
B.S AUTO POSTO LTDA

CNPJ 04 289 421/0001-35

B. S. AUTOPOSTO LTDA

RUA XV DE NOVEMBRO S/N, CENTRO  
85.340-000 RIO BONITO DO IGUAÇU PR

Recebido em:  
20/09/2021  
Andressa L. Neresim  
10:32hs



RECEBEMOS DE RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		<b>NF-e</b>
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR <b>1023617 - B S AUTO POSTO LTDA</b>	No. 000072340 Série 1

30  
Lucia

 <b>RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.</b> RUA SALVADOR SCHNEIDER 2570 VILA BELA Guarapuava / PR 85020-430 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica  0 - Entrada 1 - Saída Nº 000072340 SÉRIE 1 Folha 1/1	<b>CONTROLE DO FISCO</b>  4121 0433 4535 9801 2997 5500 1000 0723 4010 4371 8455
---	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou</b>	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO 141210083196008 19.04.2021 14:23:07
INSCRIÇÃO ESTADUAL 4010183010	INSC. EST. SUBST. TRIB. CNPJ 33.453.598/0129-97
CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 41210433453598012997550010000723401043716455	

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>B S AUTO POSTO LTDA</b>		<b>04.289.421/0001-35</b>	<b>19.04.2021</b>
ENDEREÇO <b>RUA XV DE NOVEMBRO, SN</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>85340-000</b>	DATA DE SAÍDA/ENTRADA <b>19.04.2021</b>
MUNICÍPIO <b>RIO BONITO DO IGUAÇU</b>	TELEFONE/FAX <b>4236531161</b>	UF <b>PR</b>	HORA DE SAÍDA <b>14:22:56</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>9022820688</b>			

**FATURA**  
QUARENTA MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>						
BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS		
0,00	0,00	0,00	0,00	40.317,91		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.317,91	

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
RAZÃO SOCIAL <b>AUTO POSTO STAINÉ LTDA</b>				<b>AYH1417</b>	<b>PR</b>	<b>08.850.985/0001-56</b>
ENDEREÇO <b>RUA XV DE NOVEMBRO S/N</b>		MUNICÍPIO <b>MARQUINHO</b>	UF <b>PR</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>9044324668</b>		
QUANTIDADE <b>8000</b>	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				<b>5.768,492 KG</b>	<b>5.768,492 KG</b>	

<b>DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS</b>													
CÓD.PROD	DESC.DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL.ICMS	VL. IPI	ALICMS	ALIPI
22149801	GASOLINA TIPO C GRANEL Nr Boletim Conformidade:G0674/2021 /Dens:0.74070 /Aspecto e Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS /Teor de Alcool:27% ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II	27101259	060	5655	L	4.000,000	4.9896100000	19.958,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22150801	SHELL V-POWER GASOLINA ADITIVADA do aditivo: 0835/2017 Nr Boletim Conformidade:G0674/2021 /Dens:0.74070 /Aspecto e Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS /Teor de Alcool:27% ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II CAS:4,9886 /GASF:5,0889 SUB-TOTAL DA NÃO INCIDÊNCIA --> 40.317,91	27101259	060	5655	L	4.000,000	5.0898675000	20.359,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
		0,00	0,00

<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> Informações do Fisco: Lacre(s): 163001 / 163002 / 163003 / 163004 / 163005 / 163006 / 163007 / 163008 / 163009 / 163010 / 163095 / 163491 IBM REP GARANTIDA-APÓLICE 1721000811528 ICMS retido conforme artigo 29 do anexo X do Decreto 6.080/12 RICMS/PR Carga conf. Parag 2, Claus 18a do Conv 110/07. Operação não está sujeita à incidência de IPI em razão da imunidade prevista no art. 155, § 3º da CF/88 Produto:22149801 /BC.ICMS OR:19.200,00 /ICMS OR:5.568,00 /BC.ICMS DE:19.200,00 /ICMS DE:5.568,00 / 22150801 19.200,00 5.568,00 Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO."SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998." ALTERADO 17/12/2015 3475 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado :-V 6H AS 20H IBM REP GARANTIDA-APÓLICE 1721000811528 DOC.FORNECIMENTO : 8035349284 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: AYH1417 VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1010536673 QTDE LACRES: 18 NUM.FREGUES :0001023617 FATURAMENTO : 0930915532 NUM DOCUMENTO : 0046831449 GRUPO DE EMBALAGEM II Anexo boletim conf. port. ANP 197/99. Fatura: 72340/01 R\$ 40317,91 22.04.2021 / Placa Veículo: AYH1417 Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 11.136,00 Impostos Municipais: R\$ 0,00	<b>RESERVADO AO FISCO</b>
--	---------------------------



RECEBEMOS DE RAIZEN S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		<b>NF-e</b> No. 000074931 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR <b>1023617 - B S AUTO POSTO LTDA</b>	

 <b>RAIZEN S.A.</b> RUA SALVADOR SCHNEIDER 2570 VILA BELA Guarapuava / PR 85020-430 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica  0 - Entrada 1 - Saída <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span> Nº 000074931 SÉRIE 1 Folha 1/1	<b>CONTROLE DO FISCO</b>  4121 0933 4535 9801 2997 5500 1000 0749 3116 8321 8288
	NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou</b>	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 4010183010	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 33.453.598/0129-97	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 41210933453598012997550010000749311683218288
----------------------------------	-------------------------	----------------------------	--

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ 04.289.421/0001-35	DATA DA EMISSÃO 09.09.2021
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>B S AUTO POSTO LTDA</b>		BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP 85340-000
ENDEREÇO <b>RUA XV DE NOVEMBRO, SN</b>		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9022820688	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 09.09.2021
MUNICÍPIO <b>RIO BONITO DO IGUAÇU</b>	TELEFONE/FAX 4236531161	UF <b>PR</b>	HORA DE SAÍDA 07:07:24

**FATURA**

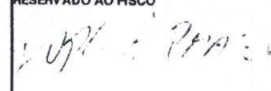
VINTE E UM MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	21.770,72
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS				VALOR TOTAL DA NF
				21.770,72

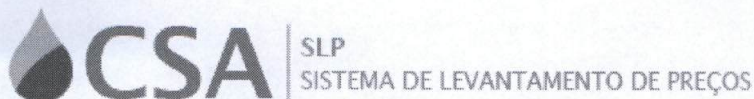
RAZÃO SOCIAL <b>AUTO POSTO STAINÉ LTDA</b>	FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT	PLACA AYH1417	UF PR	CNPJ 08.850.985/0001-56
ENDEREÇO <b>RUA XV DE NOVEMBRO S/N</b>	MUNICÍPIO <b>MARQUINHO</b>	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9044324668		
QUANTIDADE 4000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 2.998,893 KG	PESO LÍQUIDO 2.998,893 KG

CÓD.PROD	DESC.DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL.ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIIPI
22149801 Nr Boletim de Inform. G1668/2021 / Dens: 0.74060 / Aspecto: 21.770,72	GASOLINA TIPO C GRANEL e Cor: LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS / Teor de Álcool: 27% ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II GA	27101259	080	5655	L	4.000,000	5,442680000	21.770,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSC. MUNICIPAL 331620	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
	0,00		0,00

<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> Informações do Fisco: Lacre(s): 183056 / 183057 / 183058 / 183059 / 183060 / 183061 / 183062 / 183063 / 183064 / 183065 / 183066 / 183067 / 183068 / 183069 / 183070 IBM REP GARANTIDA-APÓLICE 1721000811528 ICMS retido conforme artigo 29 do anexo X do Decreto 6.080/12 RICMS/PR Carga conf. Parag 2, Claus 18a do Conv 110/07. Operação não está sujeita à incidência de IPI em razão da imunidade prevista no art. 155, § 3º da CF/88 Produto:22149801 / BC.ICMS OR:20.800,00 / ICMS OR:6.032,00 / BC.ICMS DE:20.800,00 / ICMS DE:6.032,00 / Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO."SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998." ALTERADO 17/12/2015 3475 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado :-V 6H AS 20H IBM REP GARANTIDA-APÓLICE 1721000811528 DOC.FORNECIMENTO : 8036847651 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: AYH1417 GRUPO DE EMBALAGEM II Anexo boletim conf. port. ANP 197/99. VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1011127887 QTDE LACRES: 18 NUM.FREGUES :0001023617 FATURAMENTO : 0932060545 NUM DOCUMENTO : 0048285352 Fatura: 74931/01 R\$ 21770,72 10.09.2021 / Placa Veiculo: AYH1417 Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 6.032,00 Impostos Municipais: R\$ 0,00	<b>RESERVADO AO FISCO</b>  9.2
---	---



32  
Lucia

Você está em »

**Síntese dos Preços Praticados - GUARAPUAVA****RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS****Resumo I - GASOLINA COMUM R\$/l**

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	data coleta
Posto de Combustíveis de Guarapuava Ltda	Rua Quinze de Novembro, 6879	<u>Centro</u>	BRANCA	5,899	04/10/2021
Posto de Combustíveis Plus Ltda	Rua Vicente Machado, 1828	<u>Centro</u>	BRANCA	5,899	04/10/2021
Ferlim Comercio de Combustíveis Ltda	Rua Capitao Virmond, 1785	<u>Centro</u>	BRANCA	5,899	04/10/2021
G. de Cesaro & Cia Ltda.	Rua Quinze de Novembro, 7049	<u>Centro</u>	BRANCA	5,899	04/10/2021
Ideal Guapo Ltda	Avenida Vereador Serafim Ribas, 2222	<u>Boqueirao</u>	BRANCA	5,899	04/10/2021
Begnini Comercio de Combustíveis Eireli	Rua Guaira, 3148	<u>Centro</u>	BRANCA	5,899	04/10/2021
2w Comercio de Combustíveis Ltda - Me	Avenida Prefeito Moacir Julio Silvestre, 1025	<u>Centro</u>	RODOIL	5,949	04/10/2021
Postos Superpão Comércio de Combustíveis Ltda	Avenida Moacyr Julio Silvestre, 813	<u>Centro</u>	IPIRANGA	5,990	04/10/2021
Posto Caled Ltda.	Rua Saldanha Marinho, 1895 Sala 01	<u>Centro</u>	IPIRANGA	5,999	04/10/2021
Auto Posto Wouk Ltda - Epp	Rua 15 de Novembro, 2493 Terreo	<u>Centro</u>	IPIRANGA	5,999	04/10/2021
Ferlim & Ferlim Ltda	Rua Professor Becker, 2307	<u>Tianon</u>	IPIRANGA	5,999	04/10/2021
Auto Posto Ferlin Ltda	Rua Comendador Norberto, 1100	<u>Santa Cruz</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,999	04/10/2021
Cerealista Guairaca Ltda	Avenida Pref Moacyr J Silvestri, 1092	<u>Dos Estados</u>	IPIRANGA	5,999	04/10/2021
Auto Posto Rozetti Ltda	Avenida Manoel Ribas, 1877	<u>Centro</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	6,199	04/10/2021

Exportar

**PREÇO VENDA**

MÉDIA	5,966
DESVIO PADRÃO	0,082
VALOR MÍNIMO	5,899



VALOR MÁXIMO 6,199

33  
Lucia

**Data de Emissão : 18/10/2021**

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

**Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267**

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)





**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



Rio Bonito do Iguaçu, 18 de outubro de 2021.

Memorando nº 60/2021/CL

**Ao senhor Presidente**

**ASSUNTO: Reequilíbrio financeiro combustível.**

Senhor Presidente,

**Dos fatos**

Foi encaminhada a este a Casa de Leis a solicitação de reequilíbrio financeiro por parte da empresa B. S. Auto Posto Ltda, conforme contrato firmado em 13/04/2021, referente a licitação dispensada para aquisição de combustível tipo gasolina comum e etanol.

O pedido foi apresentado tendo como fundamento na Lei 8.666/93. Foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o requerimento:

- a) nota fiscal anterior e nota fiscal recente.

Em seu requerimento a empresa solicita o reajuste de preço no valor da gasolina.

**Da análise do Pedido**

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a lei 8.666/93 prevê os institutos “reajuste” e da “revisão” como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Como se trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não há o que se falar em índice, mas sim constatar a mudança ocorrida no mercado pelas variações de preço praticadas pela Petrobrás de forma alinhada com os preços internacionais dos derivados do petróleo, amplamente divulgada pela imprensa, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e as condições efetivas da proposta, fazendo-se a recomposição pactuado.

A contratada demonstra por meio de notas fiscais de compra que houve uma variação de 9,08% entre uma compra de 19/04/2021 a R\$ 4,98 e 09/09/2021 R\$ 5,44 e pede, conforme requerimento, demonstrando a variação ocorrida, a recomposição do preço de R\$ 5,48 para R\$ 5,93 que importa em 8,21%.




No Sistema de Levantamento de Preços do Portal da ANP, verifica-se que o preço médio da Gasolina Comum praticado na cidade de Guarapuava, cidade mais próxima a Rio Bonito do Iguçu das relacionadas no relatório, período de R\$ 5,96 com máxima a R\$ 6,19.

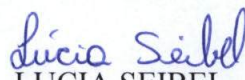
35  
Lúcia

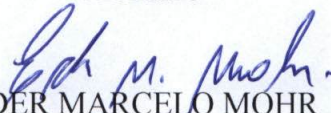
As notas fiscais acostadas ao processo foram consultadas no Portal NFe [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br) e são autênticas.

Desta feita, tendo como base estes resultados, fica demonstrado que o pedido de reequilíbrio se encontra dentro da média de valores obtidos. Diante disso, esta Comissão solicita o **Deferimento ou Indeferimento** do Pedido de Reequilíbrio Econômico.

Atenciosamente

  
ANDREIA FABIANA NIESCIUR  
**Presidente da Comissão**

  
LUCIA SEIBEL  
**Membro**

  
EDER MARCELO MOHR  
**Membro**

  
ALDAIR TELES DA SILVA  
**Presidente**

(  ) DEFERIDO  
(  ) INDEFERIDO





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: B.S. AUTO POSTO LTDA**  
**CNPJ: 04.289.421/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 01:04:27 do dia 18/10/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/04/2022.

Código de controle da certidão: **9701.C23D.5118.72BA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.289.421/0001-35

**Razão Social:** B S AUTO POSTO LTDA

**Endereço:** RUA XV DE NOVEMBRO SN SALA / CENTRO / RIO BONITO DO IGUACU /  
PR / 85340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/10/2021 a 12/11/2021

**Certificação Número:** 2021101400560228459010

Informação obtida em 20/10/2021 08:18:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



Rio Bonito do Iguaçu, 20 de outubro de 2021.

Memorando nº 061/2021/CL

**Ao Senhor Procurador**

**Ricardo Corso**

**ASSUNTO: Reequilíbrio financeiro combustível.**

Senhor Procurador,

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico sobre o possível aditamento do contrato nº 04/2021 (reequilíbrio financeiro) entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa B. S. Auto Posto Ltda, firmado em 13/04/2021.

Encaminhamos em anexo a solicitação da referida empresa, com as notas fiscais comprovando o reajuste no preço da gasolina comum, o contrato entre a Câmara Municipal e a empresa B. S. Auto Posto Ltda e o relatório de levantamento de preços do Portal ANP, da gasolina comum praticado na cidade de Guarapuava, cidade mais próxima de Rio Bonito do Iguaçu.

Atenciosamente

*Andriana F. Niesciur*  
ANDREIA FÁBIANA NIESCIUR  
**Presidente da Comissão**

*Lucia Seibel*  
LUCIA SEIBEL  
**Membro**

*Eder Marcelo Mohr*  
EDER MARCELO MOHR  
**Membro**

Recebido

21/10/21



**PARECER TÉCNICO OPINATIVO****PROCESSO DE DISPENSA (SEM NUMERAÇÃO)****CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/2021****ASSUNTO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa B S AUTO POSTO LTDA.****RELATÓRIO**

A empresa **B S AUTO POSTO LTDA**, sagrou-se vencedora do processo licitatório em epígrafe, nos itens nº 01 e nº 02 do lote 1 respectivamente (GASOLINA COMUM e ETANOL) tendo firmado com Câmara de Vereadores Municipal de Rio Bonito do Iguaçu o Contrato Administrativo 04/2021. Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação ao item nº 01 do lote 1 (gasolina comum) sob o argumento de que o valor contratado para o item sofreu uma elevação no preço. Embasou suas alegações juntando documentos e finalizou pleiteando reequilíbrio financeiro para o item 01 do lote 1, na seguinte proporção:

- item nº 01, do lote 1 (gasolina comum) de R\$ 5,48 para R\$ 5,93;

Com a intenção de melhor elucidar a questão, procedeu-se a verificação das notas fiscais de compra dos produtos, e o preço médio praticado na região, tendo sido constatado que os preços praticados para o item encontra-se em patamar superior ao preço do reequilíbrio financeiro pleiteado. Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, eis que demonstrado o aumento de preço do produto no mercado.





10  
Júlio

## NO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

“Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,





ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a

Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No que é pertinente ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

“... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.”

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona: “O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.”

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

“Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade

(...)

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.”

(...)

“Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada

(...)





Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira.

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.



Página 4 de 5  
*[Handwritten signature]*



Assim, considerando o aumento dos preços praticados no mercado no caso em tela, majorando o preço de comercialização da gasolina comum, de modo que o fornecedor vencedor no processo licitatório estará suportando prejuízo para de entregar os itens nº 01 do lote 1, pelo preço inicialmente contratado, entendo dessa forma, ser possível aplicação do reequilíbrio econômico financeiro do item para o percentuais pleiteados de: Item nº 01, do lote 1 (gasolina comum) de R\$ 5,48 para R\$ 5,93, com aumento de 8,21%.

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, consta-se COMPROVADA, ATESTADA E JUSTIFICADA, pelo setor competente a existência de fatos que determinaram o aumento abrupto do produto no mercado razão pela qual OPINO seja deferido o reequilíbrio econômico financeiro, na forma requerida, ou seja:

- item nº 01, do lote 1 (gasolina comum) de R\$ 5,48 para R\$ 5,93.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Rio Bonito do Iguaçu, 21 de outubro de 2021.

Ricardo Corso  
OAB/PR 50287







**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA LICITAÇÃO DISPENSADA, REFERENTE AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA B. S. AUTO POSTO LTDA.

Aos vinte um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. ALDAIR TELES DA SILVA, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 13.031.748-0/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 092.263.189-13, e de outro lado B. S. Auto Posto Ltda, com inscrição no CNPJ sob nº 04.289.421/0001-35, sediada à Rua XV de Novembro, CEP 85340-000 na cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, devidamente representada pela Sra. Debora dos Santos, brasileira, inscrita no CPF sob nº 020.764.089-08, resolvem aditar o contrato, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR:** Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica - financeira referente ao fornecimento de combustível entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa B. S. Auto Posto Ltda, relativamente à Gasolina Comum, a qual a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo passa a ter aumento no percentual,

Gasolina Comum, de 8,21% (oito, vírgula vinte um por cento), passando-se o preço por litro para R\$ 5,93 (cinco reais e noventa e três centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este termo aditivo encontra-se amparado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato e pelo artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ALDAIR TELES DA SILVA  
**Presidente**

  
DEBORA DOS SANTOS  
**B. S. Auto Posto Ltda**

Testemunhas:

1-   
CPF 940.854.129-49

2-   
CPF 089.911.359-19